



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

APROVADO SIMPLES
EM: 14/12/2023
Presidente CMSGA

INDICAÇÃO Nº 288, DE 2023

Sugerindo ao chefe do Poder Executivo para enviar Projeto de Lei(Mensagem) para esta Casa Legislativa que altere o Regime Jurídico Único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para incluir período de licença-maternidade no curso do estágio probatório das servidoras públicas gonçalenses, vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que referida previsão é constitucional(ADI 5220).

AUTORIA: VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT.

Maria Luane Souza Mendes
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CMSGA

RECEBIDO EM

08/12/23
09:40





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

INDICAÇÃO N.º _____, DE 2023

Sugerindo ao chefe do Poder Executivo **para enviar Projeto de Lei(Mensagem) para esta Casa Legislativa que altere o Regime Jurídico Único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para incluir período de licença-maternidade no curso do estágio probatório das servidoras públicas gonçalenses, vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que referida previsão é constitucional(ADI 5220).**

Vereadora **Antônia Dúlcia Carvalho Correia – PDT**, infra-assinado no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente apresentar a V.Exa., nos termos do artigo. 183 do regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE a presente **INDICAÇÃO**, sugerindo ao chefe do Poder Executivo **para enviar Projeto de Lei(Mensagem) para esta Casa Legislativa que altere o Regime Jurídico Único dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, para incluir período de licença-maternidade no curso do estágio probatório das servidoras públicas gonçalenses, vez que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que referida previsão é constitucional(ADI 5220).**

JUSTIFICAÇÃO

Solicitação acima epigrafada, para cabíveis. O referido pleito a reivindicação

Nestes Termos

Aguarda Deferimento,

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos 23 de Novembro de 2023


VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT

Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

